



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - Edição nº 19

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2369 - DISPENSA O CUMPRIMENTO DO EXPOSTO NO § 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 2.110, DE 22 DE JUNHO DE 2017, DURANTE O PERÍODO EM QUE PERDURAR A ESTIAGEM QUE ATUALMENTE ATINGE O MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº 2369 - Dispensa o cumprimento do exposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 2.110, de 22 de junho de 2017, durante o período em que perdurar a estiagem que atualmente atinge o Município

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensado o cumprimento do exposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 2.110, de 22 de junho de 2017, durante o período em que perdurar a estiagem que atualmente atinge o Município, e desde que, o serviço seja utilizado para abertura de poços necessários a amenizar os efeitos da mesma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de maio de 2020, ou com o término da estiagem, caso ocorra antes do período anteriormente previsto.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 13 de maio de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

LEI ORDINÁRIA Nº 2370 - INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º, ALTERA O ART. 3ºA E REVOGA O ART. 6º DA LEI Nº 1.346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

LEI ORDINÁRIA Nº 2370 - Inclui o parágrafo único no art. 1º, altera o art. 3ºA e revoga o art. 6º da Lei nº 1.346, de 22 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 1.346, de 22 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O vale-refeição a que se refere o caput do art. passa a ser considerado benefício permanente.”

Art. 2º O art. 3ºA da Lei nº 1.346, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3ºA O valor mensal do vale-refeição devido a cada servidor será de R\$ 390,00 e a contrapartida dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de um por cento do valor total dos vales.

Parágrafo único. O valor diário do vale-refeição será obtido por meio da divisão do valor mensal estabelecido no caput pelo número de dias úteis do respectivo mês (valor diário = valor mensal/dias úteis do mês).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês de sua aprovação.

Art. 4º Revoga-se o art. 6º da Lei nº 1.346, de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 15 de maio de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

NOTÍCIAS

SECRETARIA DA SAÚDE DIVULGA CASOS DE CORONAVÍRUS EM CAMAQUÃ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - Edição nº 19

Camaquã atingiu nesta quarta-feira (13), o quarto caso confirmado pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Vigilância Epidemiológica, de Coronavírus, trata-se de duas mulheres e um homem, sendo realizados testes rápidos, os quais demonstraram o contato com o vírus.

Até esta manhã era apenas um caso confirmado na cidade, sendo oficializado mais três casos nesta tarde, os quais foi considerado que já passou o período de viremia. Uma das pacientes apresentou sintomas leves, e os demais assintomáticos, estando às equipes de saúde trabalhando no levantamento epidemiológico e mapeando as pessoas que tiveram algum contato com estes pacientes.

Na presente data a Secretaria Municipal da Saúde, comunica que não há nenhum caso em análise, 39 coletados, 39 descartados e 24 em monitoramento.

Também é solicitado pelos órgãos de saúde, para que a população camaquense mantenha o distanciamento e o uso de máscara, como também, evitar sair de casa, somente em caso de extrema necessidade.

JUNTA MILITAR SOLICITA COMPARECIMENTO

A Junta de Serviço Militar de Camaquã solicita o comparecimento urgente dos cidadãos que realizaram o alistamento online, a fim de efetivação do mesmo e agendamento na Comissão de Seleção 2020. O comparecimento deverá ser de terça a quinta-feira em horário comercial.

Documentos necessários mediante comparecimento:

Certidão de nascimento (original); RG e CPF (originais); comprovante de residência (atual); foto 3x4 (atual).

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico www.camaqua.rs.gov.br

Contato

administracao@camaqua.rs.gov.br

51 3671.7218